



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16/05/2017

ITEM Nº 070

TC-002125/026/15

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Henrique Martin.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº178.466) e outros.

Acompanha (m): TC-002125/126/15 e Expediente(s): TC-002284/026/16, TC-017352/026/16, TC-018694/026/16, TC-029897/026/15, TC-038616/026/15 e TC-042929/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Aplicação total no ensino	27,68% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	92,76% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	21,08%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	40,16% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Não foram lançadas críticas ao ponto
Encargos sociais	Formalmente regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Superávit 2,81% - R\$ 4.856.182,71
Resultado financeiro	Positivo R\$ 20.261.988,92

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa Campinas

Quantidade de habitantes 45.556

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **CABREÚVA** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR/9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 14/24, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

3.1.1 - Demais Aspectos Relacionados à Educação: Insuficiência de vagas no Ensino Infantil;

7. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Não editado o Plano de Mobilidade Urbana.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,68% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das verbas recebidas durante no período; e, mais ainda, a destinação de 92,76% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 21,08% do valor da receita e transferências de impostos.

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

A fiscalização informou que o resultado da execução orçamentária apresentou superávit de R\$ 4.856.182,71, correspondente a 2,81% das receitas arrecadas no exercício.

A fiscalização registrou que o resultado financeiro registrou superávit de R\$ 20.261.988,92; logo, foi destacado que havia recursos disponíveis para o pagamento das dívidas de curto prazo.

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando aumento do valor nominal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	4.513.786,06	11.189.704,03	147,90%
Precatórios	664.374,80	186.497,50	-71,93%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	5.178.160,86	11.376.201,53	119,70%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	5.178.160,86	11.376.201,53	119,70%

A inspeção destacou que esse acréscimo foi decorrente de Operações de Crédito firmadas com a Caixa Econômica Federal destinadas à execução de obras e serviços no âmbito do Programa Pró-Transporte, bem como para a compra de máquinas e equipamentos destinados às intervenções em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do Programa PROVIAS.

A inspeção indicou que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal prevista na LRF, fixando-se em 40,16% da RCL.

Quanto aos encargos sociais a fiscalização apontou a seguinte situação:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

A inspeção não fez registros quanto à remuneração dos agentes políticos.

A fiscalização apresentou quadro indicando a movimentação de precatórios, não sendo feitas críticas à sua gestão, inclusive, quanto ao ritmo de pagamentos suficiente até o ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	592.540,79
Ajustes efetuados pela Fiscalização	5.718,42
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	598.259,21
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	185.792,44
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual)	597.554,15
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	597.554,15
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	186.497,50
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	-
Saldo apurado em 31/12/2015	186.497,50

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		186.497,50
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		37.299,50
Montante pago no exercício de 2015		597.554,15
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 -
TC-2125/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanhou o processo o seguinte:

TC-18694/026/16	Invaldo dos Santos – comunica possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cabreúva concernente à concessão de benefícios fiscais e execução orçamentária do período.
TC-2284/026/16	Júlio César Fonseca – possíveis irregularidades envolvendo a contratação do Jornal Caleidoscópio, de propriedade de servidora comissionada.
TC-17352/026/16	Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Cabreúva – solicita a apuração da área da ação social na gestão 2015, considerando que tais contas foram reprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
TC-29897/026/15	Sindicato dos Professores de Cabreúva – eventuais irregularidades na contratação de sistema educacional apostilado e treinamento de professores, palestras institucionais e pesquisas de clima organizacional.
TC-38616/026/15	Prefeitura Municipal de Cabreúva – documentação pertinente ao funcionamento do Conselho Tutelar.
TC-42929/026/15	Anônimo – notícias de possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cabreúva.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Henrique Martin - Prefeito do Município à época, através do DOE de 28.07.16 (fl. 28).

Em seguida, após obter dilação de prazo (DOE – 31.08.16 – fl. 37), vieram justificativas por parte da Municipalidade (fls. 38/42 e documentos que acompanham), afirmando, em síntese das censuras propostas, que em relação à existência de um déficit de 913 vagas para crianças na rede municipal de ensino – correspondente a 70,18%, que não está inerte, por que vem construindo novas creches para o atendimento às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, mas que há necessidade de cautela para que a LOA não seja excedida; que ao final de 2016 serão disponibilizadas 375 novas vagas, com projeção de elevação nos exercícios seguintes; que a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



sofre intensa judicialização da educação infantil, prejudicando propostas de expansão e paralisação da fila de espera.

Ainda destacou que a minuta do projeto de lei relativa ao Plano de Mobilidade Urbana foi recepcionada na Procuradoria Jurídica do Município em 30.05.16, encaminhada à Secretaria pertinente em 22.08.16, para emitir considerações, com posterior envio à Câmara Municipal em 24.08.16.

A Assessoria Técnica, através de sua i. Chefia, procedeu a análise do processado e posicionou-se pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 73/74).

O d. MPC colocou-se pela missão de parecer favorável, com ressalvas, mediante propostas de recomendações no que toca aos itens censurados pela fiscalização (fls. 84/86).

Posteriormente foi solicitada e deferida vista e extração dos autos, exercida pelos representantes do Interessado; contudo, nada mais foi acrescido (fls. 87/90).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	TC-033/026/14	Favorável, com recomendações - DOE 07.07.16.
2013	TC-1560/026/13	Favorável, com recomendações - DOE 30.04.15.
2012	TC-1492/026/12	Favorável, com recomendações - DOE 07.11.15.

Realço, por fim, que a Origem apresentou protocolo endereçando cópia da Lei Complementar nº 338, de 29.09.16, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana (TC-9088/026/17).

É o relatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 16/05/2017****ITEM 070****Processo: TC-2125/026/15****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA****Responsável: Henrique Martin – Prefeito Municipal****Período: 01.01 a 31.12.15****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015**

Procurador(es): Cláudia Rattes La Terza Baptista – OAB/SP 110.820, Gianpaulo Baptista – OAB/SP 177.061, Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP 191.573, Cristina Barbosa Rodrigues – OAB/SP 178.466, Fernanda de Ávila e Silva – OAB/SP 361.634

(Expedientes que acompanha: TC-2125/126/15, TC-42929/026/15, TC-38616/026/15, TC-29897/026/15, TC-17352/026/16, TC-2284/026/16, TC-18694/026/16)

Aplicação total no ensino	27,68% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	92,76% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	21,08%
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade
Gastos com pessoal	40,16% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Não foram lançadas críticas ao ponto
Encargos sociais	Formalmente regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Superávit 2,81% - R\$ 4.856.182,71
Resultado financeiro	Positivo R\$ 20.261.988,92

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio**Região Administrativa Campinas****Quantidade de habitantes 45.556**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **CABREÚVA** deu cumprimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 27,68% das receitas decorrentes da arrecadação e transferências de impostos, de tal sorte atendendo formalmente ao art. 212 da CF/88.

Ainda quanto ao aspecto de aplicação formal obrigatória de recursos na educação, observa-se que o Município empregou a totalidade dos recursos transferidos ao FUNDEB, dos quais investiu 92,76% na valorização do magistério, atendendo aos preceitos da Lei 11.494/07 e do art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 21,08% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou a regularidade na transferência financeira ao Legislativo Municipal, cumprindo o teto constitucional.

d) Os gastos com pessoal, mesmo diante das inserções da fiscalização ficaram abaixo do teto fiscal, limitados a 40,16%.

e) Não constaram críticas à remuneração dos agentes políticos.

f) A inspeção anotou a apresentação das guias pertinentes aos recolhimentos dos encargos sociais.

g) Os destaques da inspeção sobre a dívida judicial indicou que o Município encontrava-se no Regime Especial Anual para pagamento dos precatórios, não sendo lançadas críticas à sua gestão.

h) O exame do ultimo ponto deste grupo diz respeito ao superávit da execução orçamentária – em montante de R\$ 4.856.182,71, que correspondeu a 2,81%.

Sendo assim, registrou-se um superávit da execução financeira de R\$ 20.261.988,92, e suficiência para quitação da dívida de curto prazo – ou seja, havendo liquidez financeira, situações que indicaram, ao menos sob o aspecto formal, o desejado equilíbrio fiscal.

Contudo, à evidência dos pontos destacados adiante, no que toca à falta de oferta de vagas nas escolas, índices negativos no desempenho da saúde e manutenção deficiente dos quesitos que envolvem a edição do *i-Planej*, conclui-se que Município não atendeu plenamente a gestão orçamentária, na medida em que, mesmo diante de superávits da execução orçamentária e financeira ficou aquém do desejado naqueles pontos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II – Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Esse resultado geral manteve a posição alcançada no período anterior, com destaque à falta de agitação à melhoria no índice pertinente ao **i-Planej**, posto que permaneceu avaliado como “baixo nível de adequação” por dois períodos seguidos.

Reforço que o resultado da ponderação individual dos quesitos impõe a necessidade de contínua atenção à melhoria e desenvolvimento dos pontos que compõem aquela matriz.

Ainda, das principais respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM revelou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

i-Educ

A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ciclo I)? Obs. Ações e medidas documentadas, apenas ligação para telefone cadastrado do aluno não caracteriza medida para reduzir a taxa de abandono.

Resposta: não.

Assunto abordado na Meta 2 do PNE. Lei nº 13.005/2014. “Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.”

Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

Resposta: não.

Percentual de professores que possuem: 95%

Meta 15 do PNE - 100% dos professores da educação básica com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam no prazo de 1 ano de vigência do PNE. Dos 335 municípios que ainda não possuem 100% dos professores com nível superior, a média é que 78,7% dos professores possuem formação específica.

Percentual de escolas em período integral: pré-escola e ciclo I / percentual de alunos em período integral – Ciclo I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Respostas: 0.

*Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da Educação Básica até 2024.
Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral para, pelo menos, 25% do total de alunos da Educação Básica até 2024.*

Porcentagem de professores efetivos com pós-graduação: creche / pré-escola / Ciclo I:

Resposta: 0,241 / 0,476 / 0,464

Percentual de professores com pós-graduação, contemplado na meta 16 do PNE - 50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação até 2024.

Há estrutura administrativa voltada para planejamento?

A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista / técnico de planejamento orçamento)?

Respostas: não.

Pelas análises, os municípios que possuem estrutura administrativa voltada para o planejamento tendem a ter melhor desempenho na efetividade da gestão municipal (IEGM).

Pelas análises, os municípios que possuem estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento) tendem a ter melhor desempenho na efetividade da gestão municipal (IEGM).

i-Saúde

Os locais de atendimento médico-hospitalar municipais e UBS's possuem AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Resposta: sim, a menor parte possui.

De acordo com o Decreto nº 56.819/2011, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação. Este documento possui prazo de validade pré-determinado de acordo com a regulamentação do Corpo de Bombeiros.

Os locais municipais de atendimento médico-hospitalar e UBS possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária?

Sim, a menor parte possui.

A Lei nº 6.437/77 determina que os estabelecimentos da Administração Pública ou por ela instituídos, ficam sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas da legislação sanitária federal.

Proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina

Resposta: 0.

De acordo com a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, o indicador 48 trata da proporção de cães vacinados na campanha de vacinação antirrábica canina, cuja diretriz é reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde para prevenção e interrupção da circulação do vírus da raiva. O parâmetro nacional para referência é de cobertura vacinal de cães acima de 80%.

O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: não

O indicador 66 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde é o componente do SNA estruturado. Com o componente estadual, DF e municipal do SNA estruturado, as ações de auditoria no Coap serão realizadas de maneira integrada e sistêmica com vistas a contribuir na qualificação, transparência e ética da gestão em Saúde. Considera-se componente de auditoria, estruturado aquele instituído por ato formal no organograma da secretaria de Saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como, aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria, devendo esta ser realizada ao menos uma vez por ano. A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do inciso 14.5 da Cláusula 14ª do Coap, formada por servidores efetivos. A execução do Coap será auditada, no mínimo, uma vez ao ano. Recomenda-se a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS), nas ações de auditoria no Coap, visando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes. O atingimento da meta é consequência da conjugação de vontades dos entes signatários. Cada ente federado é responsável por estruturar seu componente. A estrutura, segundo a legislação que institui o SNA, dispõe: 1 componente federal, 27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



estaduais e 5.570 municipais. Entretanto, em alguns municípios não é factível a implementação do componente, sendo assim, a sugestão é de que o componente municipal seja estruturado em função da complexidade dos serviços e ações de Saúde. Recomenda-se ainda que a exemplo do componente federal, que tem uma unidade desconcentrada em cada estado, que o componente estadual desconcentre uma unidade em cada região de Saúde. A meta municipal é a estruturação do componente municipal do SNA.

O município tem implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus)?

Resposta: não.

Este sistema permite observar informações acerca do acesso e do uso de medicamentos pela população assistida no SUS e é objeto do indicador 54 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, que mede o Percentual de municípios com o Sistema Hórus implantado ou enviando o conjunto de dados por meio do serviço WebService. O indicador mede a evolução da implantação do Sistema Hórus e do envio do conjunto de dados por meio do serviço WebService nos municípios e nas regiões de Saúde. Considera-se município implantado aquele que finaliza as quatro fases de adesão e está utilizando regularmente o Sistema nos estabelecimentos farmacêuticos da Atenção Básica (farmácias da Atenção Básica e centrais de abastecimento farmacêutico) para os processos de gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica (aquisição – distribuição – dispensação).

b) Ainda quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado **“muito efetivo” - “B+”**, mantendo a posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por aluno:

2014	R\$ 8.209,56
2015	R\$ 8.924,70

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹ indicação de que foi alcançada – em 2013 e 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Cabreúva		4,8	5,8	5,3	6,0	6,2		5,0	5,4	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6

Contudo, não há divulgação dos índices obtidos na avaliação dos últimos anos do fundamental, desse modo prejudicando a análise sobre a qualidade do ensino nesse quadrante, preponderante à preparação ao ensino médio e ao próprio mercado de trabalho.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro os resultados alcançados em 2013/2015, o Município deve empreender os esforços necessários no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Vale lembrar a Origem deve cumprir a legislação periférica e convergente à aplicação no ensino, bem como orientações do MEC e jurisprudência desta Corte, porquanto a sistemática constitucional está toda voltada à manutenção e desenvolvimento da educação.

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, penso que seja bastante séria a constatação de que o Município mantinha elevado déficit de vaga a 913 crianças, correspondendo a 70,18% da disponibilização na rede municipal de ensino.

Evidente que essa situação é crítica, pois, a contrário senso, menos de 30% da demanda pelo ensino municipal foi atendida, de tal sorte expondo a falta de eficácia no atendimento básico dos serviços públicos constitucionalmente distribuídos ao Município.

Lembro que o FUNDEB têm por finalidade exata de distribuir recursos, de forma igualitária, em razão do número de alunos matriculados, o que remete à conclusão de que a falta da oferta de vagas – não obstante o prejuízo ao aprendizado das crianças, também impõe perda de receita ao Município – disso não cumprindo os interesses públicos primário e secundário.

Saliento assim, em que pese a ausência de outras censuras no laudo de inspeção, a respeito da gestão do ensino a Origem deverá ter especial atenção quanto à efetiva oferta de vagas, consoante meta estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14.

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Enfim, a questão deve ser levada em consideração no programa estabelecido à área, lembrando que o ideal e desejável é que possa ser corrigido o apontamento da inspeção, bem como os pontos de atenção do IEGM e alcançados resultados positivos na avaliação periódica do IDEB, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, **na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.**

C) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, portanto, considerado como “muito efetivo”; aqui mantendo a posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu os seguintes gastos por habitante:

2014	R\$ 736,12
2015	R\$ 784,13

Aqui também é preciso ressaltar o dever de cumprimento da legislação periférica e convergente à aplicação na saúde, bem como orientações do Ministério da Saúde e jurisprudência desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade², pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	17,82	15,35	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	62,01	54,70	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	14,78	9,53	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	17,24	10,50	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	83,71	89,91	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.601,69	3.415,19	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	8,50	5,30	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	83,49	83,37	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	50,25	55,26	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,50	8,34	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	11,85	9,82	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	0,19	0,73	1,28

Observa-se a necessidade de maior atenção aos fatores que motivaram a condição de mortalidade infantil, mortalidade na infância, mortalidade de idosos, mães adolescentes e nascimentos de baixo peso.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá implementar e/ou manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer em índices negativos.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Consoante conclusão expressa no laudo fiscalizatório resta anotar que o Município – a despeito das justificativas apresentadas e, posterior indicação da norma aprovada, deverá programar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana, a fim de cumprir os termos da Lei 12.587/12, regulamentando os seguintes serviços e atividades públicas:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

² <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
VII - os polos geradores de viagens;
VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

IV – Quanto aos Expedientes que acompanham as contas, determino que tenham os seguintes destinos:

TC-18694/026/16	Inivaldo dos Santos – comunica possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cabreúva concernente à concessão de benefícios fiscais e execução orçamentária do período.	Determino que os presentes retornem à Unidade Regional competente, sob urgência , a fim de que centralize sua análise sobre o benefício fiscal concedido à empresa destacada – inclusive sobre possível ocorrência de vinculação de receita, aqui informando sobre o cumprimento das regras fiscais à renúncia de receitas e, especialmente, a conferência dos valores devidos à devolução frente ao agregado ao Município e o cumprimento de eventuais contrapartidas exigidas.
TC-2284/026/16	Júlio César Fonseca – possíveis irregularidades envolvendo a contratação do Jornal Caleidoscópio, de propriedade de servidora comissionada.	A fiscalização anotou não ter evidenciado falhas ou irregularidades quanto à matéria, fazendo menção em item próprio do relatório. Arquite-se.
TC-17352/026/16	Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Cabreúva – solicita a apuração da área da ação social na gestão 2015, considerando que tais contas foram reprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.	A inspeção anotou que a aferição local já havia sido realizada por ocasião de recebimento do Expediente. Determino que os autos retornem à UR competente, sob urgência, a fim de proceder a sua imediata instrução.
TC-29897/026/15	Sindicato dos Professores de Cabreúva – eventuais irregularidades na contratação de sistema educacional apostilado e treinamento de professores, palestras institucionais e pesquisas de clima organizacional.	A inspeção registrou que de suas verificações não se evidenciaram falhas e/ou irregularidades passíveis de apontamento. Arquite-se.
TC-38616/026/15	Prefeitura Municipal de Cabreúva – documentação pertinente ao funcionamento do Conselho Tutelar.	Determino que os autos retornem à UR competente, a fim de compor seu arquivo para eventual consulta.
TC-42929/026/15	Anônimo – notícias de possíveis irregularidades no âmbito da Municipalidade de Cabreúva.	A questão envolve a proibição em norma local à investidura de cargo comissionado quando o agente houvesse sido condenado por crimes destacados. A fiscalização anotou que à época da fiscalização a situação irregular já havia sido sanada, com a exoneração do servidor. Arquite-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CABREÚVA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Proceda a profundos estudos visando a elaboração e execução de plano orçamentário adequado à realidade e necessidades do Município, com ampliação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da comunidade – sobretudo com maior oferta de vagas nas escolas e melhoria nos indicadores da saúde;
- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM, revendo os pontos de atenção destacados, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Cumpra a legislação e jurisprudência desta E. Corte convergente à gestão do ensino e saúde;
- Reveja o planejamento estratégico de aplicação de recursos no ensino e saúde visando a melhoria no atendimento da população;
- Procure alcançar a realização dos objetivos traçados nas regras constitucionais e infraconstitucionais pertinente aos direitos sociais sensíveis (educação e saúde), sobretudo pela oferta de serviços de qualidade – assim mensurados nos indicadores sociais disponíveis, e que alcancem a universalidade dos indivíduos;
- Implante efetivamente o Plano de Mobilidade Urbana;
- Mantenha atenção às determinações e Instruções TCESP, notadamente quanto à correção do quadro de pessoal e prestação de informações ao Sistema AUDESP.

Determino a destinação dos Expedientes que acompanharam / subsidiaram os presentes, nos termos do item IV.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.